



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

AO

DIGNÍSSIMO PROCURADOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
SENHOR AMÉRICO JULIÃO LETELA



N.Ref.C.015/EC/2025

Assunto: Exortação ao Partido Frelimo para se conformar com a legalidade.

Antes de mais,

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos!

O Centro de Integridade Pública (CIP), uma organização da sociedade civil moçambicana, que actua na luta contra a corrupção e promove a integridade, transparência, legalidade e boa governação na esfera pública, neste acto representado pelo Senhor Edson Robert de Oliveira Cortês, Ph.D., na qualidade de Director Executivo, tomou conhecimento, através dos órgãos de comunicação social¹, da realização da Terceira Sessão Extraordinária do Comité Central do Partido Frelimo, para o próximo dia 14 de Fevereiro de 2025, na Escola Central desta formação política, localizada na Cidade da Matola, na Província de Maputo.

Dentre os vários pontos de agenda, de acordo com o referido comunicado, destaque vai para a eleição do novo Presidente do Partido Frelimo em substituição de Filipe Jacinto Nyusi. E porque, historicamente, após a transição assunção das funções de Presidente da República pelo candidato presidencial do Partido Frelimo, este é conduzido ao cargo do Presidente do mesmo em eleição a acontecer em sede do Comité Central deste, tudo

¹ Cfr. VOA (2025, 22 de Janeiro). *Daniel Chapo assume liderança da Frelimo em Fevereiro*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/daniel-chapo-assume-lideran%C3%A7a-da-frelimo-em-fevereiro/7945695.html>, consultado a 7 de Fevereiro de 2025.

indica que Daniel Francisco Chapo, recentemente investido ao cargo de Presidente da República de Moçambique, é o natural substituto da actual presidência deste Partido.

A Constituição da República estabelece, no seu artigo 148, que: “[o] Presidente da República não pode, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição, exercer qualquer outra função pública **e, em caso algum, desempenhar quaisquer funções privadas**”. Ora, as funções públicas, que o Presidente da República pode exercer, são aquelas constantes na própria Constituição da República; e as funções privadas, que o Presidente da República não pode exercer, são globalmente todas que possam influir nas suas decisões, imparcialidade e transparência enquanto Presidente da República.

A Frelimo enquanto partido político se constitui, nos termos da lei dos partidos políticos, sob a qualidade de uma entidade privada do tipo associativo², pelo que se rege por regras e estatutos próprios que não ofendam nem a Constituição nem a lei. É, neste quadro jurídico, que o exercício activo de funções num partido político representa uma actividade privada, que é uma das quais o artigo 148 da Constituição da República visa impedir que o Presidente da República de Moçambique, em exercício, possa assumi-las, e quanto a mais alta função na estrutura organizacional desse partido, como seja a de Presidente deste.

Ciente de que, no âmbito da cerimónia de investidura ao cargo de Presidente da República, este presta um juramento perante à nação, em conformidade com o previsto no n.º 2, do artigo 149, da Constituição da República, nos termos do qual: **“[j]uro, por minha honra, respeitar e fazer respeitar a Constituição (...)”**, o actual Presidente da República, Daniel Francisco Chapo, ao figurar como o candidato à sucessão de Filipe Jacinto Nyusi à Presidência do Partido Frelimo e posterior assunção de funções, poderá claramente se encontrar numa situação de gravosa violação da nossa Constituição da República.

É neste contexto, que o CIP vem, mui respeitosamente, solicitar ao Digníssimo Procurador da República de Moçambique, Américo Julião Letela, enquanto garante da legalidade, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados, a exortar o Partido Frelimo para se conformar com a legalidade, impedindo a violar o previsto no artigo 148 da Constituição da República assumindo as funções de Presidente do Partido, podendo, em caso de violação, incorrer as sanções jurídicas decorrente do mesmo artigo.

O CIP compreende, e sabe, que os antecessores do actual Presidente da República tenham assumido, de modo igual, exercido as funções de Presidente do Partido Frelimo. No entanto, tal nunca significou agir em conformidade com a Constituição da República. Todavia, nunca é tarde para se corrigir, ou melhor ainda, evitar a repetição de um “pecado

² Vide artigo 1, da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

constitucional” cometido há e/ou por anos e se reconciliar com a ordem constitucional. Ademais, tem sido recorrente nos vários momentos que marcam o discurso do actual Presidente da República a expressão da máxima segundo a qual “[v]amos fazer diferente!”. Portanto, o CIP entende que está aqui encontrada uma oportunidade soberana de o fazer.

Edson Cortês, Ph.D.



Director Executivo do CIP

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025

